

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo: 176/2011

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 092/2011-

PMM

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS E IMPRESSORA

I – RECURSO APRESENTADO

A empresa ADRIANE VALENTIN DO AMARAL SMAKA E CIA LTDA., interpôs recurso, contra a decisão que classificou e declarou com vencedora do certame a empresa MAPPE BRASIL LTDA, sob alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais e contra a empresa ELEONORA CRISTINA MATENOW DA SILVA – ME, sob a alegação de que a mesma não apresentou termo de Credenciamento e pela incorreção da proposta apresentada conforme edital.

II – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A primeira requerida a empresa MAPPE BRASIL LTDA, apresentou Certidão Negativa da Dívida Ativa Tributária com prazo de validade de 90(noventa) dias e destinada para fins de Licitação.

A segunda requerida a empresa ELEONORA CRISTINA MATENOW DA SILVA – ME, não apresentou no Credenciamento a declaração de Requisitos de Habilitação, conforme anexo III e declaração de Micro Empresa conforme anexo V, alegando que os mesmos estavam no envelope 02 – Documentos de Habilitação.

Ouve uma falha por parte da pregoeira e comissão, na verificação da proposta apresentada pela segunda requerida a empresa ELEONORA CRISTINA MATENOW DA SILVA – ME, tendo em vista que havia uma errata publicada modificando a especificação do objeto.

Assim, os princípios da razoabilidade e legalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam - se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da finalidade (arts. 3º 8.666/93), sem prejuízo para a Administração Pública, portanto julgamos o RECURSO improcedente, razão pela qual decide-se não reconhecer o recurso, mantendo como vencedora do certame a empresa MAPPE BRASIL LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Matinhos, 22 de Novembro de 2.011.

Darlene Aparecida de Freitas Pregoeira

PROCESSO N.º 176/2011.

DE: PREGOEIRO

PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 23/11/2011

Senhor Procurador:

Encaminhamos o processo sob n.º 176/2011 para parecer, conforme determinado na Lei 8.666/93.

Darlene A. de Freitas Pregoeira